



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JEFERAL DE ALMEIDA
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camar

LEI Nº 480 DE 17 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação da Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada no dia **12 de julho de 2013**, **APROVA** e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos, para a elaboração do orçamento do Município relativo ao **Exercício de 2014**, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º – A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 3º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º – A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

Parágrafo 1º – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

Parágrafo 3º – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JEFOM DE R. G. TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almerida Camargo

Artigo 5º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPITULO II - DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem na previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, podendo recuperar defasagens.

Parágrafo 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo a Administração seguinte:

- I – Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas nominais e efetivas;
- III – Expansão do número de contribuintes;
- IV – Atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º – Os tributos, cujo recolhimento poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Parágrafo 4º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º – A Lei Orçamentária Anual deverá conter, em consonância com o artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JFICIAL DE RESERVA E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

Parágrafo 1º – A reserva de contingência, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista da Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º – Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2014 para os fins de que trata a “Caput” deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 9º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindos única e exclusivamente de convênios federais, estaduais ou municipais.

Artigo 10º – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2014 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º – Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar até 30 dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e Câmara.
- III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV – Os planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REG. E TABELAÇÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camar

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III - DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 11º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e gestão.

Artigo 12º – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e aos aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Artigo 13º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos V e VI que fazer parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 14º – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 15º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 16º – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária
- III – Analíticos da receita e despesas
- IV – Consolidação dos Programas Governamentais

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camar

Artigo 17º – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o à seguir para sanção.

Artigo 18º – Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Ribeira, 17 de julho de 2013.



JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 17 de julho de 2013.



Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei
neste Cartório de Ribeira.
Ribeira, de julho de 2013.

19 AGO. 2013



Ari de Almeida Camargo - Escrivão

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA

Ari de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.O.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Cama

RELATÓRIO DOS PROGRAMAS COM AÇÕES VINCULADAS

L D O
EXERCÍCIO - 2014

ORG/UNID	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0101	0001	1.041	AQUIS. VEÍCULO P/ CÂMARA	50.000,00
		1.042	REFORMA PRÉDIO CÂMARA	30.000,00
		1.043	RENOVAR EQUIP. CÂMARA	15.000,00
		2.001	COORDENAÇÃO ATIV. LEGISLATIVAS	510.000,00
			TOTAL===	605.000,00

ORG/UNID	GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0201	0002	2.002	COORDENAÇÃO GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
			TOTAL===	900.000,00

ORG/UNID	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0301	0003	1.048	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREF.	30.000,00
		2.003	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00
			TOTAL===	260.000,00

ORG/UNID	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0401	0004	2.004	CONTROLE INTERNO	800.000,00
			TOTAL===	800.000,00

ORG/UNID	EDUCAÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0501	0005	2.005	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	30.000,00
			TOTAL===	30.000,00

ORG/UNID	ENSINO PRÉ-ESCOLAR			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0502	0006	2.006	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	309.803,48
			TOTAL===	309.803,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camar

ORG/UNID	ENSINO DE 1º GRAU			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0503	0007	2.089	ACESSO DIGITAL	30.000,00
			2.007 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.800.000,00
			TOTAL===	1.830.000,00

ORG/UNID	MERENDA ESCOLAR			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0504	0008	2.009	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	150.000,00
			TOTAL===	150.000,00

ORG/UNID	ENSINO MÉDIO			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0505	009	2.010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	10.000,00
			TOTAL===	10.000,00

ORG/UNID	ENSINO SUPERIOR			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0506	0010	2.011	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	50.000,00
			TOTAL===	50.000,00

ORG/UNID	EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0507	0011	1.057	CONSTR. VESTIARIOS E BANHEIROS QUADRAS MUNICIPIO	12.000,00
			2.012 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	150.000,00
			TOTAL===	162.000,00

ORG/UNID	DIFUSÃO CULTURAL			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0508	0012	2.013	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL	30.000,00
			2.088 VIAGENS SÓCIO-CULTURAIS	20.000,00
			TOTAL===	50.000,00

ORG/UNID	FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0509	0022	2.037	FESTA SÃO JOÃO B. CATAS ALTAS E ANIV. CIDADE	20.000,00
			TOTAL===	20.000,00

ORG/UNID	FUNDEB			
----------	--------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.S.M.N. E TABELAÇÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Cam

CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0510	0021	2.036	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDEB 40%	150.000,00
		2.038	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDEB 60%	600.000,00
		TOTAL===		750.000,00

ORG/UNID	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0601	0013	1.067	AQUISIÇÃO AMBULANCIAS	90.000,00
		2.014	OPER. E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.700.000,00
		2.015	AQUIS. VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MANU-OBRAS	50.000,00
		2.016	SUBVENÇÃO PARA O CISAVAR/CONSAUDE	50.000,00
		2.017	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00
		2.018	MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.000,00
		2.019	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.000,00
		2.090	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	50.000,00
		2.091	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	20.000,00
		2.092	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	100.000,00
		TOTAL===		3.100.000,00

ORG/UNID	SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0701	0014	1.046	OBRAS E MANUT DO CALÇADÃO ATE VILA ITO	100.000,00
		2.020	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	60.000,00
		2.021	OPER. E MANUT. SERVIÇOS URBANOS	550.000,00
		2.022	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	20.000,00
		1.092	INFRA-ESTRUTURA URBANA	210.000,00
		TOTAL===		940.000,00

ORG/UNID	SANEAMENTO			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0702	0015	1.015	CONSTRUÇÃO BANHEIROS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	50.000,00
		1.063	CONSTR. POÇOS ARTESIANOS NOS BºS E REDES DE DISTRIBUIÇ.	50.000,00
		2.023	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL	10.000,00
		2.024	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	10.000,00
		TOTAL===		120.000,00

ORG/UNID	S.E.R.M			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0703	0016	2.025	OPER. E MANUT. ESTRADAS VICINAIS	1.000.000,00
		2.026	CONTRIB PRO-ESTRADA EQUIP.	10.000,00
		2.027	CONTRIB. PRO-ESTRADA MANUT.	30.000,00
		2.028	AQUIS. MÁQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	20.000,00
		TOTAL===		1.060.000,00

ORG/UNID	HABITAÇÃO			
----------	-----------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE RECEITA E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camar

CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0704	0017	2.029	CONSTR. CASAS POPULARES MINHA CASA MINHA VIDA	200.000,00
TOTAL===				200.000,00

ORG/UNID	AGROPECUARIA			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0705	0018	2.030	OPER. E MANUT. AGROPECUARIA	300.000,00
TOTAL===				300.000,00

ORG/UNID	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0801	0019	2.031	MANUT. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	30.000,00
TOTAL===				30.000,00

ORG/UNID	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0802	0020	2.032	OPER. E MANUT. FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	700.000,00
		2.033	ATENDIMENTO AOS DEFICIENTE FÍSICO	20.000,00
		2.034	ATENDIMENTO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	20.000,00
TOTAL===				740.000,00

ORG/UNID	MEIO AMBIENTE			
CÓDIGO	PROG	PROJ/ATV	DESCRIÇÃO	CUSTO
0901	0023	1.093	PROGRAMA AQUICULTURA FAMILIAR	750.000,00
		2.093	OPER. E MANUT. MEIO AMBIENTE E TURISMO	100.000,00
TOTAL===				850.000,00

TOTAL GERAL===>>>				13.266.803,48
-----------------------------------	--	--	--	----------------------